

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13805/001.221/92-19

MSR

Sessão de : 19 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.397

Recurso nr: 84.836 - FINSOCIAL - EX: 1991

Recorrente : LOR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

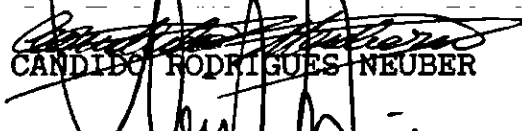
LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCICIO DE 1991 - Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

A contribuição ao FINSOCIAL, deve ser feita ao percentual de 0,5%.

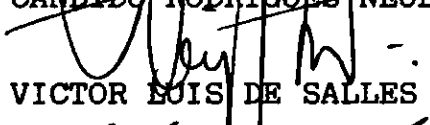
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LOR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995

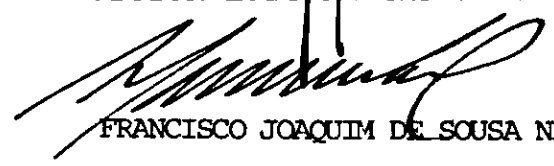

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado).

PROCESSO No. 13805/001.221/92-19

Recurso no. 84836

Acórdão no. 103-16.397

Recorrente: Lor S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Liquidação Extra Judicial

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao Finsocial do Exercício de 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz, discorrendo por igual sobre razões autônomas.

É o relatório.



PROCESSO No. 13805/001.221/92-19

VOTO

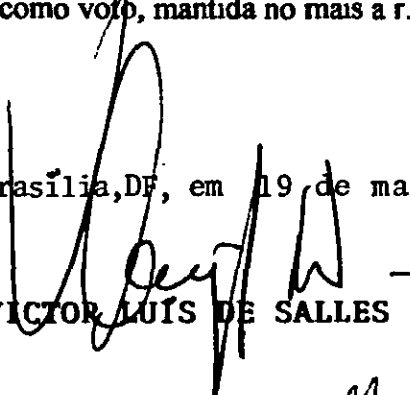
Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo. No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103.16.334 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente, até porque legitimada a contribuição pelo E. Supremo Tribunal Federal.

Apenas se ajusta a alíquota ao percentual de 0.5%

É como voto, mantida no mais a r. decisão recorrida.

Brasília, DF, em 19 de maio de 1995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-RELATOR

